



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 066 /15 – CEFOR

Obriga a instalação de bancos nos abrigos de ônibus das linhas do Município de Porto Alegre e determina que a despesa para a implementação desta Lei seja custeada pela iniciativa privada, por meio de convênios com o Executivo Municipal que proporcionem a exploração de material publicitário nesses abrigos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 5, concluiu que a matéria em exame extrapola a competência do Legislativo Municipal.

O Parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, fls. 7 e 8, concluiu pela existência de óbice à tramitação do Projeto.

O autor do Projeto contesta o Parecer, fls. 10 e 11.

A Comissão de Constituição e Justiça, em Parecer, fls. 12 e 13, reitera a existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Não há dúvida de que a Proposta não atende aos regramentos contidos no Regimento e na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, pois não cabe ao Legislativo “obrigar o Executivo” nessa matéria. Do modo como está disposto no Projeto, há nítida interferência de um Poder nas atribuições de outro Poder, o que fere a independência entre os Poderes.

Sugiro ao autor que faça as necessárias adequações ao Projeto, para evitar os óbices apontados pela Procuradoria e pelas Comissões.




PARECER Nº 066 /15 – CEFOR

Pelas razões expostas e nas atribuições desta Comissão, concluímos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de maio de 2015.


Vereador Bernardino Vendruscolo,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 02.06.15


Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela *LTS*


Vereador Airto Ferronato


Vereador Idenir Cecchim